



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 (SRP)

PROCESSO Nº 0.00.002.000247/2017-62

UASG – 590001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 07/2017

Aos 10 de outubro de 2017, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília – DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos Decretos nºs 5.450/2005, 7.982/2013, 8.250/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas, às fls. 462 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a eventual fornecimento de solução de infraestrutura de servidores e armazenamento de dados, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado.

Fornecedor Registrado: CPD – Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

CNPJ: 00.395.228/0001-28

Endereço: SAUS Qd. 05, Bloco “N” Ed. OAB, Salas 1113 a 1122, Brasília-DF, CEP.: 70070-913

Fone/Fax: 61- 2104-3200 / 61-2104-3208

E-mail: fabricio.carpanez@cpd.com.br

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de solução de infraestrutura de servidores e armazenamento de dados, conforme tabela abaixo e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e das cláusulas e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



condições estabelecidas do Edital do Pregão nº 22/2017 do CNMP.

Item	Descrição	Unid	Qtde. CNMP	Qtde. ESMPU	Qtde. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Servidor em Rack – Tipo I Marca : Dell EMC Modelo: PE R630	Unid	12	8	20	36.115,16	722.303,20
02	Servidor em Rack – Tipo II Marca : Dell EMC Modelo: PE R630	Unid	4	0	4	18.445,62	73.782,48
03	Módulo de Memória 32Gb RAM Marca: Dell Modelo: Dell 32GB	Unid	80	0	80	2.923,00	233.840,00
04	Unidade de Armazenamento de Dados (Storage). Marca: Dell EMC Modelo: Unity 300	Unid	2	0	2	333.587,38	667.174,76
05	Comutador de Rede Ethernet 24 Portas 10 GbE (Switch Ethernet). Marca: Dell EMC Modelo: Dell Networking N4064F	Unid	4	0	4	49.144,76	196.579,04
06	Comutador de Rede SAN 24 Portas 4/8/16Gb (Switch SAN) Marca: Dell EMC Modelo: 6505 (O&M Brocade)	Unid	2	0	2	93.000,00	186.000,00
07	Montagem, Instalação, Configuração	Unid	1	0	1	22.259,20	22.259,20
08	Repasse de Conhecimento	Unid	1	0	1	9.500,00	9.500,00
Valor Total da Proposta (R\$)						2.111.438,68	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e item 17 – DAS TABELAS DE PENALIDADES do Termo de Referência.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

3.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.7 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

3.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

3.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 22/2017.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 22/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 22/2017, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nos locais e nos mesmos prazos estipulados no Edital, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, ou em outro endereço em Brasília/DF que venha a ser indicado pela contratante, sem ônus para este, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal em nome do Conselho Nacional do Ministério Público; CNPJ: 11.439.520/0001-11; End.: SAF SUL, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600 – Brasília/DF, devidamente atestada por servidor designado e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante depósito em conta bancária da Contratada, por Ordem Bancária.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO

7.1. Os fornecimentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesas do CNMP.

7.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



igualmente autorizados pelo Ordenador de Despesas do CNMP.

7.3 As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Ordenador de Despesas do CNMP.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

8.3 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis os materiais:

- a) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- b) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.

8.4 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de:

- a) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
- b) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

8.5 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

8.6 Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;

8.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

9.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e no Edital de licitação;

9.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

9.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratados;

9.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



formalidades legais;

9.6 Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;

9.7 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

9.8 Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 22/2017 e seus anexos e a proposta da empresa: **CPD – Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.**, classificada no certame supranumerado.

10.2. Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto 7.982/2013, Decreto 8.250/2014 e demais normas aplicáveis.

Brasília, 10 de outubro de 2017.

CPL

FABRÍCIO CARPANEZ

RG 1.470.874 DF / CPF 766.831.921-20

Marciel Rubens da Silva
Pregoeiro/CPL
CNMP